

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00028/2026
DISPENSA DE VALOR Nº 00012/2026

O MUNICÍPIO DE MACHADOS, Estado de Pernambuco, através da Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ 30.543.746/0001-02, por intermédio das Secretaria Municipal de Educação, torna público que, realizará procedimento de contratação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 14/05/2026, ÀS 16 HORAS
JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO	DIA 15/05/2026
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	contratacoeseduc.machados@gmail.com

1.0 – DO OBJETO:

1.1 constitui objeto deste edital é a Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e rastreamento veicular via GPS (sinal por satélite), incluindo a instalação/desinstalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento e módulo de dispositivos de identificação do condutor, para os veículos da frota do Fundo Municipal de Educação de Machados - PE, durante o exercício de 2026.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – **ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.2.2 – **ANEXO II** – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.2.3 – **ANEXO III** – MINUTA DO CONTRATO;
- 1.2.4 – **ANEXO IV** – MODELOS DE DECLARAÇÃO;

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Machados/PE, para exercício de 2026 na classificação abaixo:

UNIDADE: 02.031 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AÇÃO GOVERNAMENTAL 1236104032.038 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 33903999 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO 500.1001 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global estimado para contratação será de **R\$ 27.118,92 (vinte e sete mil, cento e dezoito reais e noventa e dois centavos).**

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	RASTREAMENTO DE VEÍCULOS VIA GPS COM LICENÇA DE USO DO SOFTWARE	PARCELAS	12	2.259,91	27.118,92
Total					27.118,92

4.0 – DO PRAZO, FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A presente contratação direta permanecerá aberta pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O limite para apresentação das propostas de preços e documentos de habilitação será até o dia 14/05/2026, às 16h00min.

4.1.2. Os interessados deverão encaminhar exclusivamente por meio eletrônico toda a documentação de habilitação e proposta de preços para o endereço de e-mail: contratacaodireta.machados@gmail.com, devendo constar, preferencialmente, no assunto da mensagem, a identificação da DISPENSA correspondente.

4.1.3. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a entrega física de documentos, propostas ou quaisquer outros arquivos relacionados à presente contratação, sendo aceito exclusivamente o envio por meio eletrônico.

4.2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.2.1. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar, no mínimo, a seguinte documentação:

I – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- Estatuto social devidamente registrado, acompanhado da última ata de eleição de seus dirigentes, em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos;
- Quando se tratar de empresa pública, apresentação de cópia da lei que a instituiu;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, quando aplicável;

f) Documento oficial de identificação do(s) sócio(s), representante(s) legal(is) ou dirigente(s) da empresa.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da empresa;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

III – DECLARAÇÕES E CONSULTAS

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, emitida no máximo 30 (trinta) dias antes da data prevista para abertura das propostas, disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.3.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no ANEXO II deste Edital.

4.3.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas, ensejando sua desclassificação.

4.3.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores estimados pela Administração, devendo observar os limites estabelecidos no procedimento.

4.3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

4.3.5. Os valores ofertados deverão ser líquidos, considerando inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive impostos, taxas, fretes, seguros, montagem, instalação, embalagens, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas incidentes sobre a contratação.

4.3.6. A proposta deverá ser firme, precisa e limitada ao objeto deste instrumento e seus anexos, sem conter alternativas de preços ou quaisquer condições que induzam o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

4.3.7. A proposta deverá obedecer integralmente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações estabelecidas.

4.3.8. Em caso de constatação de suposto preço inexequível, a empresa deverá apresentar demonstrativo de composição de custos, a fim de possibilitar à Administração a verificação da exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em **até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada e acompanhada da comprovação da execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.**

5.1.1 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os produtos fornecidos a que se referir;

5.1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração;

5.1.3 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do produto.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.0 – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início dos Serviços: **Até 3 (três) dias.**

6.2.O prazo de vigência do contrato será determinado: **Até o final do exercício financeiro.**

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a.Efetuar o pagamento relativo ao serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contratado;
- c.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidadescontratuais e legais;
- d.Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente,especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação deterceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- d. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação;
- e. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas,todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- f.A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- g. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer móludo, ou serviços fora das especificaçõesconstantes da proposta apresentada;
- h. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do serviço, respondendo por eles nos termosdo Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- i.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- j.Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificaçõesconstantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualqueranormalidade verificada;
- l.Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente,independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

- n. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- o. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- p. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- t. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- u. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- v. Instalar os módulos rastreadores nos veículos do Município, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- w. Ao término da vigência contratual ou em caso de acréscimo ou supressão de veículos da frota, os equipamentos deverão ser instalados ou retirados pela Contratada sem nenhum ônus para a Contratante
- x. Reparar ou substituir os equipamentos defeituosos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação, disponibilizando equipe própria para a realização dos serviços.
- y. Realizar suporte técnico sempre que solicitado no prazo de até 24 (Vinte e quatro) horas após a solicitação da contratante, sem custos adicionais;
- z. Após assinatura do contrato, deverá a contratada no prazo máximo de 10 (Dez) dias realizar presencialmente o treinamento de servidor designado pelo município para acompanhamento do transporte escolar.

9.0 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços compreenderá o monitoramento e rastreamento veicular da frota do Fundo Municipal de Educação do Município de Machados-PE, por meio de tecnologia GPS via satélite, incluindo instalação, configuração, ativação, manutenção, suporte técnico e disponibilização de sistema de gerenciamento eletrônico.

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, os módulos rastreadores, dispositivos de identificação do condutor e todos os equipamentos, acessórios, softwares, licenças e ferramentas necessários à plena execução contratual, sem ônus adicional para a Administração.

9.3. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- I – instalação e desinstalação dos módulos rastreadores nos veículos indicados pela Administração;
- II – monitoramento em tempo real da localização dos veículos;
- III – rastreamento via GPS com transmissão de dados por satélite;
- IV – disponibilização de plataforma de gerenciamento com acesso via Web;
- V – emissão de relatórios operacionais, gerenciais e históricos de utilização da frota;
- VI – identificação de condutores mediante utilização de dispositivos específicos;
- VII – suporte técnico especializado;
- VIII – manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados;
- IX – garantia de funcionamento contínuo dos sistemas e equipamentos;
- X – capacitação dos servidores designados pela Administração para utilização do sistema.

9.4. A plataforma de gerenciamento deverá permitir, no mínimo:

- I – visualização em tempo real da localização dos veículos;
- II – consulta de rotas, deslocamentos e históricos de percurso;
- III – emissão de relatórios personalizados;
- IV – controle de velocidade;
- V – monitoramento de ignição ligada/desligada;
- VI – identificação de paradas e tempo ocioso;
- VII – cadastro de usuários com níveis de acesso;
- VIII – acesso remoto via navegador Web.

9.5. Os equipamentos instalados deverão ser compatíveis com os veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação, observadas as características técnicas necessárias ao adequado funcionamento dos serviços.

9.6. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada por profissionais qualificados, observadas as normas técnicas, de segurança e as recomendações dos fabricantes dos veículos e equipamentos.

9.7. A CONTRATADA será responsável por todos os custos necessários à execução contratual, incluindo equipamentos, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, substituição de dispositivos defeituosos, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

9.8. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, garantindo disponibilidade adequada do sistema e dos equipamentos utilizados.

9.9. Em caso de falhas, defeitos ou indisponibilidade dos equipamentos ou do sistema de monitoramento, a CONTRATADA deverá promover a correção do problema no prazo máximo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.10. A CONTRATADA deverá garantir sigilo, integridade e segurança das informações geradas pelo sistema de rastreamento, responsabilizando-se pela proteção dos dados operacionais da frota municipal.

9.11. A Administração poderá solicitar relatórios, informações, ajustes operacionais e suporte técnico sempre que necessário à adequada fiscalização e gestão contratual.

9.12. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.0 – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

10.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações

administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

11.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente

12.0 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP:

12.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

13.0 – DO JULGAMENTO:

13.1. Para o julgamento será adotado o critério de menor preço total por item, atendidas as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA deste Instrumento, desde que os preços estejam iguais ou inferiores ao estimado.

13.2. A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais em caso de necessidade, além dos documentos de habilitação técnica será processada pela unidade/setor solicitante da aquisição.

13.3. Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Instrumento/Termo de referência, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos.

13.4. Em caso de não apresentação de propostas adicionais, será solicitada, quando possível, documentação nos termos deste instrumento, da empresa que forneceu cotação inicial com o menor valor, para verificação de habilitação, no prazo de 24 horas úteis.

13.5. Caso a empresa que cotou o menor valor não apresente a documentação solicitada no prazo, poderá ser convocada as demais.

13.6. Para fornecer o participante deverá possuir a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Fazenda Nacional, a Justiça Trabalhista. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

13.7. Não será firmado contratação com participantes que estejam suspensos/impedidos de contratar.

13.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

13.9. Qualquer contrariedade as decisões tomadas durante o procedimento podem ser contestadas via petição - sem efeito suspensivo - a ser enviada no email: contratacoeseduc.machados@gmail.com

14.0– DO DESEMPATE:

14.1.Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) Proposta final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, formalmente solicitado pelo agente de contratação responsável pela condução do processo;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, mediante análise de atestados de capacidade técnica e suas comprovações de veracidade. O agente de contratação poderá efetivar diligências para atestar as informações constantes nos atestados apresentados;
- c) comprovação de desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.2.Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no estado de Pernambuco;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

15.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

15.2. O Município deverá anular o presente certame, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

15.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência dela, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Machados, 08 de Maio de 2026.

MARIA RODRIGUES FERNANDES

Secretária de Educação

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e rastreamento veicular via GPS (sinal por satélite), incluindo a instalação/desinstalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento e módulo de dispositivos de identificação do condutor, para os veículos da frota do Fundo Municipal de Educação de Machados - PE, durante o exercício de 2026.**

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

Considerando a necessidade de garantir a eficiência, o controle e a segurança na gestão da frota de veículos pertencentes ao Fundo Municipal de Educação de Machados - PE durante o exercício de 2026, faz-se indispensável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e rastreamento veicular via GPS, com sinal por satélite.

O monitoramento e rastreamento veicular desempenham papel crucial no acompanhamento em tempo real dos veículos, possibilitando maior controle logístico, redução de custos operacionais, além de incrementar a segurança contra possíveis furtos ou usos indevidos dos veículos. Adicionalmente, o uso de tecnologia moderna oferece suporte na otimização de rotas e no gerenciamento efetivo da frota.

Desta forma, o processo licitatório tem como objetivo selecionar empresa que possa fornecer:

- Instalação e desinstalação de módulos rastreadores em regime de comodato;
- Disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web, incluindo todos os serviços necessários de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento;
- Módulo de dispositivos de identificação do condutor, de forma a permitir o gerenciamento detalhado de acesso e operação dos veículos.

A implementação desses serviços é essencial para assegurar a qualidade no transporte e na logística associada às atividades educacionais do município, contribuindo diretamente para o bom funcionamento das operações do Fundo Municipal de Educação e, conseqüentemente, para a prestação de um serviço público eficiente e responsável.

Em vista disso, justifica-se a abertura do processo licitatório para a contratação dos serviços especificados, visando atender às demandas legais e operacionais do município de Machados - PE.

3.0. DOS SERVIÇOS

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	RASTREAMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS VIA GPS COM LICENÇA DE USO DO SOFTWARE	PARCELAS	12	2.259,91	27.118,92
Total					27.118,92

3.2. Lista dos veículos:

PLACAS	VEÍCULO	FUNDO
PGJ 2998	ÔNIBUS- VW/15.190 EOD E HD ORE	SEC. DE EDUC. TRANSP. ESCOLAR
PGK 7903	ÔNIBUS- VW 15.190 EOD E.S ORE	SEC. DE EDUC. TRANSP. ESCOLAR
RZI 3G84	VAN- FIAT DUCATO ENGESIGMIC	SEC. DE EDUC. TRANSP. ESCOLAR
RZI 3H94	VAN- FIAT DUCATO ENGESIGMIC	SEC. DE EDUC. TRANSP. ESCOLAR
SOA 8H07	ÔNIBUS/VOLARE- MICRO ÔNIBUS	SEC. DE EDUC. TRANSP. ESCOLAR
SOD 8B15	ÔNIBUS BUS/IVECO 15-210E-C	SEC. DE EDUCAÇÃO
PGG 8164	ÔNIBUS- VW 15.190 EOD E ORE	SEC. DE EDUC. TRANSP. ESCOLAR
PGG 8184	ÔNIBUS- VW 15.190 EOD E HD ORE	SEC. DE EDUC. TRANSP. ESCOLAR
PGR 1581	ÔNIBUS- VW 15. 190 EOD E. HD ORE	SEC. DE EDUC. TRANSP. ESCOLAR
OYW 4172	VAN- FIAT DUCATO GREENCAR MO1	SEC. DE EDUC. TRANSP. ESCOLAR
PEK 8585	ÔNIBUS- VW 15. 190 EOD E. HD ORE	SEC. DE EDUC. TRANSP. ESCOLAR
SOG 0H59	ÔNIBUS BUS/IVECO 15-210E-C	FUNDEB
UHP 8135	CHEV/SPIN	
RZZ 8J98	CHEV/SPIN	SEC. DE EDUC. TRANSP. ESCOLAR
RZZ 9B18	CHEV/SPIN	SEC. DE EDUC. TRANSP. ESCOLAR
SNQ 6J94	ÔNIBUS M. POLO/VOLARE V8L 4X4 EO-MICRO ÔNIBUS	SEC. DE EDUC. TRANSP. ESCOLAR
SOW 6F53	ÔNIBUS BUS/IVECO 15-210E-C	SEC. DE EDUC. TRANSP. ESCOLAR
SOI 9B62	ÔNIBUS BUS/IVECO	SEC. DE EDUC. TRANSP. ESCOLAR

4.0 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços compreenderá o monitoramento e rastreamento veicular da frota do Fundo Municipal de Educação do Município de Machados–PE, por meio de tecnologia GPS via satélite, incluindo instalação, configuração, ativação, manutenção, suporte técnico e disponibilização de sistema de gerenciamento eletrônico.

4.2. A CONTRATADA deverá fornecer, em regime de comodato, os módulos rastreadores, dispositivos de identificação do condutor e todos os equipamentos, acessórios, softwares, licenças e ferramentas necessários à plena execução contratual, sem ônus adicional para a Administração.

4.3. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

- I – instalação e desinstalação dos módulos rastreadores nos veículos indicados pela Administração;
- II – monitoramento em tempo real da localização dos veículos;
- III – rastreamento via GPS com transmissão de dados por satélite;

- IV – disponibilização de plataforma de gerenciamento com acesso via Web;
- V – emissão de relatórios operacionais, gerenciais e históricos de utilização da frota;
- VI – identificação de condutores mediante utilização de dispositivos específicos;
- VII – suporte técnico especializado;
- VIII – manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos instalados;
- IX – garantia de funcionamento contínuo dos sistemas e equipamentos;
- X – capacitação dos servidores designados pela Administração para utilização do sistema.

4.4. A plataforma de gerenciamento deverá permitir, no mínimo:

- I – visualização em tempo real da localização dos veículos;
- II – consulta de rotas, deslocamentos e históricos de percurso;
- III – emissão de relatórios personalizados;
- IV – controle de velocidade;
- V – monitoramento de ignição ligada/desligada;
- VI – identificação de paradas e tempo ocioso;
- VII – cadastro de usuários com níveis de acesso;
- VIII – acesso remoto via navegador Web.

4.5. Os equipamentos instalados deverão ser compatíveis com os veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação, observadas as características técnicas necessárias ao adequado funcionamento dos serviços.

4.6. A instalação dos equipamentos deverá ser realizada por profissionais qualificados, observadas as normas técnicas, de segurança e as recomendações dos fabricantes dos veículos e equipamentos.

4.7. A CONTRATADA será responsável por todos os custos necessários à execução contratual, incluindo equipamentos, instalação, configuração, manutenção, suporte técnico, substituição de dispositivos defeituosos, deslocamentos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

4.8. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e ininterrupta durante toda a vigência contratual, garantindo disponibilidade adequada do sistema e dos equipamentos utilizados.

4.9. Em caso de falhas, defeitos ou indisponibilidade dos equipamentos ou do sistema de monitoramento, a CONTRATADA deverá promover a correção do problema no prazo máximo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.10. A CONTRATADA deverá garantir sigilo, integridade e segurança das informações geradas pelo sistema de rastreamento, responsabilizando-se pela proteção dos dados operacionais da frota municipal.

4.11. A Administração poderá solicitar relatórios, informações, ajustes operacionais e suporte técnico sempre que necessário à adequada fiscalização e gestão contratual.

4.12. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a. Efetuar o pagamento relativo ao serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do contratado;
- c. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d. Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- b. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;
- c. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;
- d. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação;
- e. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- f. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei 14.133/21;
- g. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer móvel, ou serviços fora das especificações constantes da proposta apresentada;
- h. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do serviço, respondendo por eles nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21;
- i. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato;
- j. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
- k. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

- l. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;
- o. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido em lei;
- p. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);
- q. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- r. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- s. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;
- t. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- u. Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- v. Instalar os módulos rastreadores nos veículos do Município, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;
- w. Ao término da vigência contratual ou em caso de acréscimo ou supressão de veículos da frota, os equipamentos deverão ser instalados ou retirados pela Contratada sem nenhum ônus para a Contratante
- x. Reparar ou substituir os equipamentos defeituosos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação, disponibilizando equipe própria para a realização dos serviços.
- y. Realizar suporte técnico sempre que solicitado no prazo de até 24 (Vinte e quatro) horas após a solicitação da contratante, sem custos adicionais;
- z. Após assinatura do contrato, deverá a contratada no prazo máximo de 10 (Dez) dias realizar presencialmente o treinamento de servidor designado pelo município para acompanhamento do transporte escolar.

7.0 – DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente.

7.2. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante requerimento formal da CONTRATADA, observada a periodicidade mínima legal, utilizando-se o índice IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

7.3. O pedido de reajustamento deverá ser instruído com documentação comprobatória e será submetido à análise e aprovação da Administração.

7.4. O reajustamento eventualmente concedido não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato.

8.0. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 30 (Trinta) dias, contados da entrega da nota fiscal devidamente atestada ao setor competente.**

9.0. DOS PRAZOS

9.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: **3 (três) dias;**
- b - Conclusão: **Até o final do exercício financeiro.**

9.2. A vigência do presente contrato será determinada: **até o final do exercício financeiro, considerada da data de sua assinatura;** podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, dentre outras, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

I – DO GESTOR DE CONTRATO CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;
- b. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;
- e. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma da sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- f. Recusar o serviço quando visivelmente irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no edital da licitação ou respectivo contrato, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- g. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- h. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a. Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c. Emitir avaliação do prazo de início e qualidade dos serviços;
- d. Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;

- e. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g. Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- h. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k. Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado viera fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação

financeira, devida desde data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

14.2. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua.

14.3. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não são admitidas neste objeto.

15.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16.0.DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.3.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.5.O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.6.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.8.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9.Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.10.Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11.O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12.As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.13.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

16.14.É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.15.Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE VALOR Nº 00012/2026

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de monitoramento e rastreamento veicular via GPS (sinal por satélite), incluindo a instalação/desinstalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via Web e os respectivos serviços de configuração, capacitação, suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento e módulo de dispositivos de identificação do condutor, para os veículos da frota do Fundo Municipal de Educação de Machados - PE, durante o exercício de 2026.

PROPOSTA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1					
			Total		

Valor Global da Proposta;

Validade da Proposta;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Machados, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° ____/20__

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACHADOS-PE, POR MEIO DO _____, E A EMPRESA _____, PARA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE MACHADOS-PE, por meio do _____, com sede à _____, inscrito no CNPJ sob o n° _____, neste ato representado por _____, portador(a) do CPF n° _____ e da Carteira de Identidade n° _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF n° _____ e da Carteira de Identidade n° _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS E DO OBJETO

1.1. O presente contrato decorre do Processo Administrativo n° ____/20, modalidade _____, realizada nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar n° 123/2006, regulamentos municipais aplicáveis e demais normas pertinentes.

1.2. Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Edital, proposta apresentada pela CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo administrativo, os quais passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.3. O objeto contratual deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações técnicas, condições, prazos, exigências operacionais e demais disposições previstas neste instrumento e em seus anexos.

1.4. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito:

- I – o Edital e seus anexos;
- II – o Termo de Referência;
- III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- IV – eventuais anexos, pareceres, autorizações, ordens e documentos vinculados ao processo administrativo correspondente.

1.5. Havendo divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – o presente contrato;
- II – o Termo de Referência;
- III – o Edital;
- IV – a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, considerada vencedora do procedimento administrativo correspondente.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, transportes, seguros, despesas operacionais, instalação, manutenção, garantia, mão de obra, materiais, equipamentos e quaisquer outros encargos incidentes ou necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais.

2.3. O preço contratado é considerado completo e suficiente para a execução integral do objeto, não sendo admitidos acréscimos decorrentes de omissões, falhas ou erros da CONTRATADA na elaboração de sua proposta.

2.4. Os quantitativos previstos no instrumento convocatório possuem caráter estimativo, quando aplicável, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos quantitativos inicialmente previstos.

2.5. Os valores contratados somente poderão ser alterados nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente da CONTRATANTE, observada a seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXX

3.2. A dotação orçamentária específica destinada à execução do presente contrato poderá ser suplementada, complementada ou alterada, caso necessário, observadas as disposições legais e orçamentárias aplicáveis.

3.3. A contratação fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para atendimento das despesas dela decorrentes, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento definitivo do objeto e do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da documentação comprobatória da regular execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. A nota fiscal/fatura deverá apresentar, de forma discriminada, o objeto efetivamente executado, fornecido ou prestado, conforme o caso, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e nas respectivas Ordens emitidas pela Administração.

4.1.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções, inconsistências, divergências ou ausência de documentos obrigatórios serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

4.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade aplicada, inadimplência contratual, ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista ou descumprimento das condições de habilitação exigidas na contratação.

4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

4.2.1. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

4.2.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à comprovação de sua condição mediante apresentação de documento oficial atualizado.

4.4. A Administração poderá exigir, para fins de pagamento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária da CONTRATADA.

4.5. O pagamento somente será autorizado após a verificação da conformidade do objeto executado com as exigências contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

5.1. O prazo para início da execução contratual, entrega do objeto ou prestação dos serviços será definido na respectiva Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

5.1.1. A execução contratual ocorrerá de forma integral, parcelada, contínua ou sob demanda, conforme a natureza do objeto contratado e as necessidades da Administração.

5.1.2. O objeto deverá ser executado em estrita observância aos prazos, especificações técnicas, condições operacionais e exigências previstas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

5.2. O prazo de vigência do presente contrato será de _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

5.3. Os preços contratados permanecerão fixos e irreeajustáveis durante o prazo de até 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta, nos termos da legislação vigente.

5.4. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, observada a periodicidade mínima legal, utilizando-se o índice _____, ou outro que venha a substituí-lo oficialmente.

5.5. O pedido de reajustamento deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória necessária, ficando condicionado à análise e aprovação da Administração.

5.6. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação superveniente da ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere substancialmente os encargos assumidos pela CONTRATADA.

5.7. A eventual concessão de reajustamento ou reequilíbrio econômico-financeiro não exime a CONTRATADA do cumprimento integral das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, do Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar o objeto contratado com observância das especificações técnicas, condições operacionais, níveis de qualidade, prazos e exigências estabelecidas pela Administração.

6.1.2. Fornecer bens, materiais, equipamentos, produtos ou serviços em perfeitas condições de funcionamento, conservação, qualidade, segurança e utilização, quando aplicável.

6.1.3. Responsabilizar-se integralmente pela execução contratual, inclusive quanto à mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, fretes, instalação, assistência técnica, manutenção e demais recursos necessários ao cumprimento do objeto.

6.1.4. Cumprir rigorosamente as normas técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança aplicáveis à execução contratual.

6.1.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

6.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução contratual, inclusive por atos praticados por seus empregados, representantes, prepostos ou subcontratados.

6.1.7. Substituir, corrigir, reparar, refazer ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais ou que apresente defeitos, vícios, falhas ou irregularidades.

6.1.8. Atender prontamente às determinações, solicitações, notificações e recomendações emitidas pela fiscalização ou gestão contratual.

6.1.9. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual, o cumprimento dos prazos ou a qualidade do objeto.

6.1.10. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto contratual, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração.

6.1.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais despesas decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública.

6.1.12. Indicar formalmente representante ou preposto para acompanhar a execução contratual e atuar junto à Administração durante toda a vigência do contrato.

6.1.13. Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo amplo acesso aos documentos, informações, registros e demais elementos relacionados à execução do objeto.

6.1.14. Responsabilizar-se pela guarda, sigilo, integridade e confidencialidade das informações e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando aplicável.

6.1.15. Arcar integralmente com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto contratado, inclusive aqueles decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos e demais despesas incidentes.

6.1.16. Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, publicidade e interesse público durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações decorrentes deste contrato, do Termo de Referência, do Edital e da legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado de forma regular e eficiente.

7.1.2. Emitir Ordens de Fornecimento, Ordens de Serviço ou instrumentos equivalentes contendo as informações necessárias à adequada execução contratual, quando aplicável.

7.1.3. Designar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.4. Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e avaliar a execução do objeto contratado, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes, correções, substituições ou complementações sempre que necessário.

7.1.5. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, após verificação da conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

7.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais, exigindo sua regularização no prazo estabelecido pela Administração.

7.1.7. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, para adoção das providências cabíveis.

7.1.8. Efetuar os pagamentos devidos nas condições, prazos e formas estabelecidos neste instrumento contratual, após a regular liquidação da despesa e o atesto da execução contratual.

7.1.9. Verificar, previamente aos pagamentos, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.1.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.11. Fornecer à CONTRATADA as informações, orientações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto contratado.

7.1.12. Observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público durante toda a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e gerenciada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O recebimento do objeto ocorrerá em conformidade com sua natureza, podendo ocorrer de forma provisória e definitiva, mediante verificação da conformidade do objeto executado com as especificações técnicas, condições contratuais e exigências previstas no Termo de Referência.

8.3. O recebimento provisório ocorrerá para fins de verificação preliminar quanto à quantidade, integridade, funcionamento, qualidade e conformidade aparente do objeto contratado.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da conformidade do objeto executado, do cumprimento das obrigações contratuais e da adequação às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

8.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas, irregularidades ou desconformidades posteriormente constatadas.

8.6. O objeto executado em desacordo com as especificações técnicas, exigências contratuais ou normas aplicáveis poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover sua regularização, substituição, correção ou refazimento no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional.

8.7. Para fins de aceitação do objeto, poderão ser observados, conforme a natureza da contratação:

- I – conformidade técnica;
- II – qualidade;
- III – desempenho;
- IV – funcionalidade;
- V – integridade;
- VI – segurança;
- VII – atendimento às normas técnicas e regulamentares;
- VIII – compatibilidade com as especificações exigidas;
- IX – cumprimento dos prazos contratuais.

8.8. Compete ao Fiscal do Contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução contratual, zelando pela regularidade, qualidade e adequação do objeto executado;
- b) conhecer integralmente os termos do contrato, seus anexos e a proposta da CONTRATADA;
- c) manter contato permanente com o representante da CONTRATADA, visando alinhar procedimentos e acompanhar a execução contratual;
- d) exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, especificações técnicas e determinações da Administração;
- e) registrar, em relatório ou instrumento próprio, as ocorrências verificadas durante a execução contratual;
- f) recusar objeto executado em desacordo com as exigências contratuais;
- g) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas;
- h) informar ao Gestor do Contrato as irregularidades passíveis de aplicação de penalidades;
- i) atestar as notas fiscais/faturas após verificação da regular execução contratual.

8.9. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) coordenar e supervisionar a execução contratual;
- b) acompanhar os registros realizados pelo Fiscal do Contrato;
- c) adotar providências administrativas necessárias à regular execução contratual;
- d) solicitar instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, quando cabível;
- e) propor à autoridade competente a aplicação de sanções administrativas;
- f) acompanhar e autorizar os pagamentos devidos, após regular liquidação da despesa;
- g) manter controle atualizado da execução financeira e contratual;
- h) orientar o Fiscal do Contrato quanto à observância das cláusulas contratuais e da legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;
- c) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento contratual relevante ou execução em desacordo com as exigências estabelecidas;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de até 06 (seis) anos, nos termos da legislação vigente.

9.3. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

9.4. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, cobrado administrativamente ou judicialmente, acrescido dos encargos legais cabíveis.

9.5. Na aplicação das sanções administrativas serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – a reincidência;
- V – a situação econômica da CONTRATADA;
- VI – a adoção de medidas corretivas pela CONTRATADA;
- VII – a proporcionalidade entre a infração praticada e a sanção aplicada.

9.6. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

9.7. As sanções administrativas aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de cadastramento e controle de penalidades da Administração Pública, na forma prevista na legislação aplicável.

9.8. A reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção será concedida nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado durante sua vigência, observadas as hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas e formalizadas mediante termo aditivo.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratado, observados os limites legais aplicáveis.

10.3. As alterações contratuais deverão preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos da legislação vigente.

10.4. Eventuais alterações decorrentes de necessidade da Administração deverão ser previamente justificadas pela autoridade competente e acompanhadas da correspondente adequação orçamentária, quando necessária.

10.5. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido nas hipóteses legalmente previstas, mediante comprovação da ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou situações que alterem substancialmente os encargos originalmente assumidos pela CONTRATADA.

10.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória necessária, ficando condicionado à análise e aprovação da Administração.

10.7. É vedada alteração contratual que descaracterize o objeto originalmente contratado, implique burla ao procedimento licitatório ou à contratação direta realizada, ou afronte os princípios da legalidade, competitividade, economicidade e interesse público.

10.8. As alterações contratuais somente produzirão efeitos após formalização do respectivo termo aditivo, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, motivação e interesse público.

11.2. Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros legalmente previstos:

- I – o descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – o atraso injustificado na execução do objeto contratado;
- III – a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV – a execução irregular, inadequada ou em desacordo com as especificações técnicas e condições contratuais;
- V – a subcontratação total ou parcial não autorizada pela Administração;
- VI – a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que comprometa a execução contratual;
- VII – a decretação de falência, dissolução da sociedade ou insolvência da CONTRATADA;
- VIII – razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;
- IX – caso fortuito, força maior ou fato superveniente regularmente comprovado que impeça a execução do contrato;
- X – o não atendimento das determinações regulares emitidas pela fiscalização ou gestão contratual.

11.3. A rescisão contratual poderá ocorrer:

- I – unilateralmente pela Administração, nos casos previstos em lei;
- II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – por decisão judicial ou arbitral, quando admitido legalmente.

11.4. A rescisão administrativa deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente.

11.5. A rescisão do contrato não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o dever da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

11.6. Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da legislação aplicável.

11.7. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não implicará renúncia de direitos nem alteração das disposições pactuadas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto contratado.

12.2. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, desde que:

- I – não comprometa a qualidade, regularidade, eficiência e adequação da execução contratual;
- II – não implique transferência integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- III – seja restrita a parcelas acessórias, complementares ou tecnicamente justificáveis do objeto contratado;
- IV – a empresa subcontratada comprove possuir qualificação técnica compatível com a parcela do objeto a ser executada;
- V – sejam observadas as exigências legais, técnicas e regulamentares aplicáveis.

12.3. A eventual autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, permanecendo responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais, legais e regulamentares.

12.4. É vedada a subcontratação de empresa ou profissional que se encontre impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer intenção de subcontratação, apresentando as informações e documentos necessários à análise e eventual autorização administrativa.

12.6. A subcontratação realizada sem autorização da Administração poderá ensejar aplicação das sanções administrativas cabíveis e rescisão contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

13.1. A CONTRATADA assume inteira e exclusiva responsabilidade pela execução integral do objeto contratado, respondendo pelos danos, prejuízos, perdas ou irregularidades causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados ou quaisquer pessoas vinculadas à execução contratual.

13.2. A CONTRATADA responsabiliza-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício, funcional ou solidário entre a Administração Pública e os empregados ou colaboradores da CONTRATADA.

13.3. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, segurança, eficiência, conformidade técnica e regularidade do objeto executado, inclusive quanto a vícios, defeitos, falhas ou inadequações constatadas durante a vigência contratual ou dentro dos prazos legais de garantia, quando aplicáveis.

13.4. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, substituir, remover ou refazer, às suas expensas, o objeto executado em desacordo com as especificações contratuais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

13.5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do presente contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, representantes ou prepostos.

13.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista exigidas no procedimento de contratação.

13.7. A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá mesmo após o recebimento definitivo do objeto, nas hipóteses de vícios ocultos, defeitos supervenientes ou irregularidades não identificadas no momento da fiscalização.

13.8. A eventual fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

14.1. As partes comprometem-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual.

14.2. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste contrato deverá ocorrer exclusivamente para atendimento das finalidades legítimas relacionadas à execução do objeto contratado, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e responsabilização.

14.3. A CONTRATADA compromete-se a:

- I – utilizar os dados pessoais exclusivamente para execução das atividades relacionadas ao objeto contratual;
- II – adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- III – manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados obtidos em razão da execução contratual;
- IV – restringir o acesso aos dados pessoais apenas aos profissionais indispensáveis à execução contratual;
- V – comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais, inclusive acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou destruição de dados.

14.4. A CONTRATADA responderá administrativa, civil e judicialmente pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais realizado durante a execução contratual.

14.5. Encerrada a vigência contratual ou cessada a necessidade do tratamento dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá eliminar, inutilizar ou devolver os dados eventualmente disponibilizados pela CONTRATANTE, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de conservação.

14.6. O dever de sigilo e confidencialidade previsto nesta cláusula permanecerá vigente mesmo após o término do contrato.

14.7. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos, evidências e comprovações relacionadas às medidas de proteção de dados adotadas pela CONTRATADA durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

15.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, apurada desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.

15.2. A compensação financeira será calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15.3. O índice de compensação financeira corresponderá à taxa de 0,00016438, resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX \div 100) \div 365$$

Onde:

TX = Percentual da taxa anual de juros moratórios de 6% (seis por cento).

15.4. A compensação financeira prevista nesta cláusula dependerá de requerimento formal da CONTRATADA e será calculada sobre os valores efetivamente em atraso.

15.5. Não será devida compensação financeira quando o atraso no pagamento decorrer de pendência documental, irregularidade fiscal, erro na emissão de nota fiscal/fatura ou qualquer situação atribuível à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A participação da CONTRATADA no procedimento de contratação implica plena concordância com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo administrativo.

16.2. O presente contrato deverá ser executado em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

16.3. A tolerância eventual da CONTRATANTE quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual pela CONTRATADA não implicará renúncia de direitos, novação ou alteração das disposições pactuadas neste instrumento.

16.4. A nulidade ou invalidade de qualquer cláusula contratual não prejudicará a validade e eficácia das demais disposições deste contrato.

16.5. Eventuais omissões deste instrumento serão supridas com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata, regulamentos aplicáveis e princípios gerais do Direito Administrativo.

16.6. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

16.7. A Administração poderá revogar atos administrativos praticados no âmbito da execução contratual por razões de interesse público devidamente justificadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.8. O presente contrato vincula as partes e seus sucessores, a qualquer título.

16.9. Os casos omissos ou situações não previstas neste contrato serão analisados e decididos pela Administração, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bom Jardim–PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Machados - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANEXO IV – MODELOS DE DECLARAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACHADOS - PE.

PROPONENTE

CNPJ

1.0 - DECLARAÇÃO de não empregar menor.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que não possuir em seu quadro de pessoal, em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/CARGO

Representante legal do proponente.

OBSERVAÇÃO: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado do proponente.